



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

NOTA TÉCNICA Nº 1 / 2025 - PRAD (11.00.15)

Nº do Protocolo: 23111.036013/2025-25

Teresina-PI, 17 de Julho de 2025

I - INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por finalidade fundamentar a **dispensa da realização de pesquisa de preços** nos processos de **prorrogação de vigência dos contratos de serviços continuados**, no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, a Orientação Normativa AGU nº 60/2020 e o Enunciado Consultivo PGF nº 264, verifica-se que a realização de pesquisa de preços para prorrogações contratuais de serviços continuados é tecnicamente dispensável, pelos fundamentos a seguir:

1. Reajuste previamente pactuado e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

O reajuste contratual será aplicado conforme cláusula previamente estabelecida, utilizando o índice previsto no Termo de Referência, o que assegura a preservação do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

2. Vantajosidade econômica

Considera-se que os preços contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, uma vez que o reajuste incide apenas sobre a atualização monetária do valor originalmente contratado, conforme o índice pactuado.

3. Inalterabilidade do objeto e das condições contratuais

A prorrogação contratual não implicará qualquer modificação no escopo, nos quantitativos ou nas especificações do objeto inicialmente contratado.

4. Eficiência administrativa

A exigência de nova pesquisa de preços, nessas condições, representa medida desnecessária e desproporcional, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade administrativa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **fica dispensada a realização de nova pesquisa de preços** nos processos de **prorrogação de vigência dos contratos de serviços continuados** no âmbito da UFPI, desde que:

- haja cláusula contratual prevendo o reajuste com base em índice definido no Termo de Referência;
- preserve o equilíbrio econômico-financeiro;
- o objeto e as condições contratuais permaneçam inalterados.

Essa dispensa aplica-se exclusivamente aos processos que guardem relação inequívoca com a abordagem aqui apresentada, sendo válida a partir da data de assinatura desta Nota Técnica.

(Assinado digitalmente em 17/07/2025 15:07)
LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1638174

(Assinado digitalmente em 17/07/2025 15:19)
LAYSE FONTINELE DE QUEIROZ
GERENTE
Matrícula: 3218950

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf>
informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **2b466170fa**